

**DECRETO Nº 12.788, DE 15 DE Outubro DE 2007**

Institui o Comitê Estadual de Avaliação, Acompanhamento e Controle do Programa de Prevenção e Ação para Emergência e Desastres.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e VI, do art. 102, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estadual de Avaliação, Acompanhamento e Controle do Programa de Prevenção e Ação para Emergência e Desastres, com as seguintes atribuições:

I – formular diretrizes e políticas que possibilitem orientar e uniformizar as atividades do Programa em execução no Estado do Piauí;

II – monitorar e avaliar, em tempo eficaz, com o apoio de indicadores de resultado, a execução do Programa de Prevenção e Ação para Emergência e Desastres, no Estado do Piauí;

III – autorizar, após a tramitação técnica no Programa de Prevenção e Ação para Emergência e Desastres, as atividades e ações a serem por ele desenvolvidas, inclusive a aplicação de recursos financeiros a ele referente.

Art. 2º O Comitê, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Estadual, terá a seguinte composição:

- I – Secretário de Governo ou representante por ele indicado;
- II – Secretário de Planejamento ou representante por ele indicado;
- III – Secretário de Defesa Civil ou representante por ele indicado.

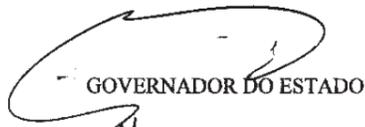
Art. 3º O Diretor do Programa de Prevenção e Ação para Emergência e Desastres deverá, após a tramitação técnica interna, e para efeito de autorização para aplicação de recursos financeiros, encaminhar previamente ao Comitê as ações e atividades a serem executadas.

Art. 4º O Comitê poderá solicitar, quando necessário, servidores para colaborarem na execução de suas atribuições.

Art. 5º O Comitê, se necessário, expedirá normas para a fiel execução deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 15 de outubro de 2007.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

**DECRETO Nº 12.789, DE 15 DE Outubro DE 2007**

Institui o Comitê Estadual de Avaliação, Acompanhamento e Controle do Programa de Desenvolvimento da Agricultura Familiar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e VI, do art. 102, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estadual de Avaliação, Acompanhamento e Controle do Programa de Desenvolvimento da Agricultura Familiar, com as seguintes atribuições:

I – formular diretrizes e políticas que possibilitem orientar e uniformizar as atividades do Programa em execução no Estado do Piauí;

II – monitorar e avaliar, em tempo eficaz, com o apoio de indicadores de resultado, a execução do Programa de Desenvolvimento da Agricultura Familiar, no Estado do Piauí;

III – autorizar, após a tramitação técnica no Programa de Desenvolvimento da Agricultura Familiar, as atividades e ações a serem por ele desenvolvidas, inclusive a aplicação de recursos financeiros a ele referente.

Art. 2º O Comitê, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Estadual, terá a seguinte composição:

- I – Secretário de Governo ou representante por ele indicado;
- II – Secretário de Planejamento ou representante por ele indicado;
- III – Secretário de Desenvolvimento Rural ou representante por ele indicado.

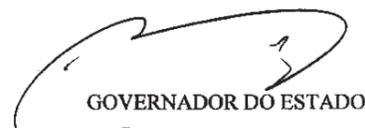
Art. 3º O Diretor do Programa de Desenvolvimento da Agricultura Familiar deverá, após a tramitação técnica interna, e para efeito de autorização para aplicação de recursos financeiros, encaminhar previamente ao Comitê as ações e atividades a serem executadas.

Art. 4º O Comitê poderá solicitar, quando necessário, servidores para colaborarem na execução de suas atribuições.

Art. 5º O Comitê, se necessário, expedirá normas para a fiel execução deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 15 de outubro de 2007.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

**DECRETO Nº 12.800, DE 15 DE Outubro DE 2007**

Institui o Comitê Estadual de Avaliação, Acompanhamento e Controle do Programa de Aquisição de Alimentos - Compra Direta Local da Agricultura Familiar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e VI, do art. 102, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estadual de Avaliação, Acompanhamento e Controle do Programa de Aquisição de Alimentos - Compra Direta Local da Agricultura Familiar, com as seguintes atribuições:

I – formular diretrizes e políticas que possibilitem orientar e uniformizar as atividades do Programa em execução no Estado do Piauí;

II – monitorar e avaliar, em tempo eficaz, com o apoio de indicadores de resultado, a execução do Programa de Aquisição de Alimentos - Compra Direta Local da Agricultura Familiar, no Estado do Piauí;

III – autorizar, após a tramitação técnica no Programa de Aquisição de Alimentos - Compra Direta Local da Agricultura Familiar, as atividades e ações a serem por ele desenvolvidas, inclusive a aplicação de recursos financeiros a ele referente.

Art. 2º O Comitê, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Estadual, terá a seguinte composição:

- I – Secretário de Governo ou representante por ele indicado;
- II – Secretário de Planejamento ou representante por ele indicado;
- III – Secretário de Desenvolvimento Rural ou representante por ele indicado.

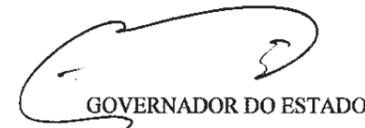
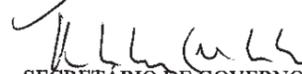
Art. 3º O responsável pela implementação do Programa de Aquisição de Alimentos - Compra Direta Local da Agricultura Familiar deverá, após a tramitação técnica interna, e para efeito de autorização para aplicação de recursos financeiros, encaminhar previamente ao Comitê as ações e atividades a serem executadas.

Art. 4º O Comitê poderá solicitar, quando necessário, servidores para colaborarem na execução de suas atribuições.

Art. 5º O Comitê, se necessário, expedirá normas para a fiel execução deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 15 de outubro de 2007.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO